



AGDA – ÁGUAS PÚBLICAS DO ALENTEJO, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DE QUALIDADE, COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA E
COORDENAÇÃO DE GESTÃO AMBIENTAL E ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO DA
EMPREITADA DE CONCEÇÃO/CONSTRUÇÃO DA ETAR DE CIBORRO

CADERNO DE ENCARGOS

AGDA – ÁGUAS PÚBLICAS DO ALENTEJO, S.A.

**FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DE QUALIDADE, COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA EM OBRA, COORDENAÇÃO DE GESTÃO AMBIENTAL E
ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO DA EMPREITADA DE
CONCEÇÃO/CONSTRUÇÃO DA ETAR DE CIBORRO**

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

1	OBJETO DO CONCURSO	1
2	ELEMENTOS DO CONTRATO	1
3	DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	2
4	DEFINIÇÕES.....	3
5	ENTIDADES INTERVENIENTES.....	4
6	OBJETO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS.....	4
7	PRAZO CONTRATUAL	6
8	NATUREZA, EXTENSÃO E DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS DA EMPREITADA	7
9	OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	7
10	ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO COCONTRATANTE.....	24
11	DELEGAÇÃO DE PODERES POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	30
12	PREÇO CONTRATUAL E PREÇO BASE	31
13	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	31
14	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 32	
15	REVISÃO DE PREÇOS.....	32
16	PRESTAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA NO LOCAL DAS OBRAS	32
17	SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	32
18	SANÇÕES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO 33	
19	CAUÇÃO.....	37
20	SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS	37
21	TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	38
22	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	39

ANEXOS

ANEXO I – Plano de Trabalhos Indicativo da Empreitada conforme Previsto na Cláusula 7.1	I
ANEXO II – Mapa de Afetações Conforme Especificado na Cláusula 10.3.3.....	II
ANEXO III – Matriz de Verificação Ambiental em Obra.....	III
ANEXO IV – Planta de Localização das Infraestruturas a Executar	XII
ANEXO V – Modelo da Compilação Técnica da Obra.....	XIII
ANEXO VI – Instruções para Elaboração das Fichas de Cadastro das componentes da Obra	XIV
ANEXO VII – Tipologia de Ativos	XV
ANEXO VIII – Caderno de Encargos da Empreitada a Fiscalizar	XVI
ANEXO IX – Avaliação de Fornecedores	XVII

AgdA – Águas Públicas do Alentejo, S.A.

**FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DE QUALIDADE, COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA EM OBRA, COORDENAÇÃO DE GESTÃO AMBIENTAL E
ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO DA EMPREITADA DE
CONCEÇÃO/CONSTRUÇÃO DA ETAR DE CIBORRO**

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

I OBJETO DO CONCURSO

- 1.1** O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a Aquisição de Serviços de “Fiscalização, Gestão da Qualidade, Coordenação de Segurança em Obra, Coordenação de Gestão Ambiental e Acompanhamento Arqueológico da Empreitada de Conceção/Construção da ETAR de Caborro”, a seguir designada abreviadamente por Trabalho.

2 ELEMENTOS DO CONTRATO

- 2.1** O contrato integra os seguintes elementos:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo(s) concorrente(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.
- 2.2** Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- 2.3** Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos

previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

3 DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 A execução do Contrato obedece:

- a) O Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto -Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, doravante designado por CCP;
- b) O estipulado no contrato e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos;
- c) A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, (Qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis) alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e alterada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho;
- d) A Lei n.º 41/2015, de 3 de junho (Regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção), alterada pela Lei n.º 25/2018, de 15 de junho;
- e) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- f) A Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho (Categoria da Obra, conteúdo do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas);
- g) O Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, que aprova o Regulamento de trabalhos arqueológicos;
- h) Outros diplomas legais, normas, códigos e regulamentos em vigor, quer sejam de carácter técnico, fiscal ou laboral, nacionais ou comunitários, aplicáveis à presente aquisição de serviços e respeitantes à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, ao ambiente e à responsabilidade civil perante terceiros;
- i) O Caderno de Encargos da empreitada no que se relacionar com atribuições ou condições de desenvolvimento de ações de fiscalização e de gestão da qualidade, bem como aspetos de segurança, saúde e ambiente.

4 DEFINIÇÕES

4.1 Para efeitos do presente Caderno de Encargos considera-se as seguintes definições:

- a) “Arranque” significa o período em que a “Obra”, objeto da presente prestação de serviços, estiver a funcionar o número de dias/meses consecutivos, de acordo com a cláusula 55.3 do Caderno de Encargos da Empreitada;
- b) “Comissionamento” significa o conjunto de inspeções, ensaios e outros serviços, findos os quais iniciarão as “Inspeções e Ensaios de Funcionamento da Obra”;
- c) “Empreitada” significa todos os trabalhos que têm como resultado final a “Obra” e a realização das atividades e trabalhos de “Comissionamento”, “Inspeções e Ensaios de Funcionamento”, incluídos no Contrato estabelecido entre o Empreiteiro e o Dono de Obra, que será objeto de fiscalização ao abrigo do contrato celebrado nos termos do presente procedimento.
- d) “Empreiteiro” significa o cocontratante do Contrato de Empreitada, que será objeto de fiscalização ao abrigo do contrato a celebrar nos termos do presente procedimento;
- e) “Equipamento” significa todo e qualquer equipamento mecânico, metalomecânico, eletromecânico, elétrico e eletrónico e outros artigos de qualquer natureza, e respetivas interligações, que deverão tornar-se parte integrante da “Obra” objeto de fiscalização;
- f) “Fecho de empreitada” significa a realização de todas atividades definidas na cláusula 9.2.12 do presente Caderno de Encargos;
- g) “Inspeções e Ensaios de Funcionamento” significa o conjunto de inspeções e de ensaios de verificação das garantias contratuais, nos termos da cláusula 41.4 do Caderno de Encargos da Empreitada;
- h) “Obra” significa o resultado final do conjunto de trabalhos de construção, remodelação, reabilitação, reparação, conservação ou adaptação de bens imóveis e equipamentos incluídos no Contrato da empreitada objeto da fiscalização;
- i) “Projeto variante” significa o projeto elaborado no todo ou em parte como alternativa a outro já existente, sem modificação dos seus objetivos e condicionantes;
- j) “Procura” significa o conjunto de atividades, a cargo do Empreiteiro, em resultado das quais se fixam, em definitivo, após aprovação do Dono de Obra, as origens e as características do “Equipamento” e o seu fornecimento até à fase de “Pronto para Utilização”, inclusive;
- k) “Pronto para Embarque” significa que o “Equipamento” será colocado em cais de embarque, ou no parque de expedição do fabricante, devidamente embalado, consoante o regime de entrega, com toda a documentação em ordem;

- l) “Pronto para Utilização” significa que o “Equipamento” está descarregado e colocado no estaleiro, já rececionado;
- m) “Telas finais” significa o conjunto de desenhos finais do projeto, integrando as retificações alterações introduzidas no decurso da obra e que traduzem o que foi efetivamente construído.

5 ENTIDADES INTERVENIENTES

5.1 Além do Contraente Público e do Cocontratante, são entidades intervenientes na execução do Contrato de Fiscalização, as seguintes:

- Empreiteiro(s);
- Projetista(s);
- outros intervenientes que o Contraente público entenda fazer participar.

5.1.1 Outras entidades com jurisdição nos diversos aspetos relacionados com a execução da Empreitada, nomeadamente:

- Agência Portuguesa do Ambiente - APA;
- Autoridade para as Condições do Trabalho - ACT;
- Autoridade Florestal Nacional - AFN;
- Câmara Municipal de Montemor-o-Novo;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional - CCDR;
- Comissão Regional da Reserva Agrícola - CRRA;
- Direção-Geral do Património Cultural;
- Entidades gestoras de saneamento básico da zona abrangida pelo empreendimento;
- Entidades do MDN (Ministério da Defesa Nacional);
- Entidades do MAI (Ministério da Administração Interna);
- Infraestruturas de Portugal - IP;
- GDP – Gás de Portugal;
- Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da solidariedade Social - IGMTSS;
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas - ICNF;
- ALTICE/VODAFONE/NOS/NOWO;
- REFER - Rede Ferroviária Nacional;
- REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.;

6 OBJETO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 SERVIÇOS COMPREENDIDOS NO OBJETO DO CONTRATO

6.1.1 Os serviços objeto do contrato consistem no acompanhamento e verificação do exato cumprimento do Contrato de Empreitada de Conceção/Construção da ETAR de Ciburro, compreendendo a fiscalização, a coordenação da segurança e saúde em obra, incluindo a coordenação do Plano de Segurança e Saúde (PSS), a gestão da qualidade, a coordenação de gestão ambiental, incluindo a coordenação do Plano Gestão Ambiental, ou documento equivalente, do(s) seguinte(s) trabalho(s):

a) Empreitada de Conceção/Construção da ETAR de Ciburro

6.1.2 O objeto do Contrato a celebrar na sequência do presente procedimento compreende, ainda:

a) Quanto ao projeto de execução:

- i) verificação e análise do projeto antes do início da construção;
- ii) verificação e análise das eventuais alterações ao projeto ao longo de toda a empreitada.

b) Quanto à obra:

- i) gestão administrativa, incluindo o processo de fecho da Empreitada;
- ii) controlo do planeamento e execução dos trabalhos;
- iii) controlo de quantidades e custos;
- iv) controlo de qualidade;
- v) controlo do fornecimento e montagem do equipamento;
- vi) controlo de segurança;
- vii) controlo ambiental;
- viii) registo fotográfico e vídeo dos trabalhos significativos;

c) Elaboração da Compilação Técnica com base nos elementos técnicos fornecidos pelo(s) empreiteiro(s), em observância do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, em conformidade com o modelo e instruções constantes do **ANEXO V**;

d) Elaboração do Cadastro Infraestrutural dos ativos da(s) obra(s), com base nos elementos técnicos fornecidos pelo(s) empreiteiro(s) e de acordo com o modelo e instruções constantes do **ANEXO VI**;

e) Verificação da execução do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) pelo empreiteiro;

f) Processo de fecho da empreitada.

6.1.3 Os serviços a que respeita este Caderno de Encargos estarão sob a direção de um Gestor do Contrato a designar pelo contraente público e que será o interlocutor com o Diretor de Fiscalização.

Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

7 PRAZO CONTRATUAL

7.1 Sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato, o prazo de execução do contrato é de **485** (quatrocentos e oitenta e cinco dias), contados a partir da data em que o Contraente público comunique ao Cocontratante, após a assinatura do contrato objeto da fiscalização o dever de mobilização da equipa de fiscalização. O presente prazo inclui a seguinte programação, de acordo com o Plano de Trabalhos indicativo apresentado no **ANEXO I**:

- a) 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato da empreitada e antes da consignação da obra, para realização das atividades preparatórias e para análise e verificação dos elementos a entregar pelo Empreiteiro neste período, bem como para verificação do projeto de execução elaborado pelo Empreiteiro.
- b) 395 (trezentos e noventa e cinco) dias a contar da data da consignação da obra para acompanhamento da execução dos trabalhos da empreitada até à Receção Provisória, incluindo o acompanhamento do período de Pré-arranque, e não incluindo o acompanhamento do período de Arranque da ETAR.
- c) 60 (sessenta) dias, a contar da data de Receção Provisória, para a elaboração dos autos de vistoria para efeitos de receção das infraestruturas e conclusão de todas as atividades relativas ao processo de fecho da empreitada.

7.1.1 O período inicial, definido na alínea a) da cláusula 7.1, será utilizado nas atividades que o Cocontratante terá de realizar antes do início dos trabalhos de construção respeitantes à execução da empreitada, sendo desenvolvidos nas instalações do Cocontratante, sem prejuízo de, sempre que necessário, efetuarem deslocações ao local dos trabalhos e às instalações do Contraente Público.

7.1.2 As atividades que decorrem após a fase de execução dos trabalhos da empreitada, durante o período definido na alínea c) da cláusula 7.1, para efeitos de receção provisória e fecho de empreitada, serão desenvolvidas no Estaleiro e/ou nas instalações do Cocontratante. O cronograma com a mobilização do pessoal deverá afetar nestes períodos apenas os meios necessários à realização das atividades previstas, tendo por base o exposto na cláusula 9.2.12 do Caderno de Encargos.

7.2 MODIFICAÇÃO E SUSPENSÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.2.1** O prazo de execução dos trabalhos pode ser modificado em função do progresso da Empreitada, ficando, contudo, o Cocontratante obrigado à sua execução, em condições iguais às vigentes durante o prazo contratual, até à Receção Provisória da Empreitada.
- 7.2.2** Em caso de modificação do prazo de execução da prestação de serviços resultante da prorrogação do prazo da execução da Empreitada objeto da fiscalização, o Contraente Público reserva-se o direito de rever a afetação e composição da equipa da Fiscalização, e ajustá-la em função do grau de desenvolvimento da obra e trabalhos a executar.
- 7.2.3** O Contraente Público pode suspender o Contrato sempre que ocorra suspensão dos trabalhos da empreitada por período superior a um mês, podendo reduzir a equipa de Fiscalização ou mesmo suprimi-la, independentemente da causa que a originou.

8 NATUREZA, EXTENSÃO E DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS DA EMPREITADA

- 8.1** A empreitada a fiscalizar compreende, genericamente, a conceção e construção de uma Estação de Tratamento de Águas Residuais para a localidade de Ciborro, Concelho de Montemor-o-Novo, e uma população de 900 habitantes na época alta.
- 8.2** No ANEXO IV encontra-se uma planta de localização, com a identificação das infraestruturas acima referenciadas.
- 8.3** A obra a fiscalizar é classificada, nos termos da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, com a seguinte categoria:
- a) Categoria III do Tipo X - Drenagem e Tratamento de Águas Residuais;

9 OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

9.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.1** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante, as seguintes obrigações principais:
- a) Executar todas as obrigações para a execução do objeto do Contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, nas condições de prazo e preço contratados e em conformidade com o descrito nas cláusulas deste Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir as condições fixadas para a execução do Trabalho;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Contraente Público;
 - d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;

- e) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao Trabalho, de acordo com os prazos contratualizados;
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Contraente Público;
- g) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes do Contraente Público referidos na cláusula 9.3.1.

9.1.2 O Cocontratante deverá desenvolver as atividades da prestação de serviços com base num sistema de gestão da qualidade que observe as normas da série ISO 9000, ou equivalente, e proceder à implementação das respetivas metodologias aplicáveis às diversas fases e atividades de construção, incluindo os circuitos e ações de recolha, registo e tratamento da informação e rotinas de comunicação.

9.1.3 A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

9.1.4 São da responsabilidade do Cocontratante todos os encargos decorrentes do acompanhamento efetivo da execução dos trabalhos da(s) Empreitada(s), atendendo aos habituais condicionamentos verificados em obras da natureza da empreitada objeto da presente aquisição de serviços.

9.1.5 São da responsabilidade do Cocontratante todos os encargos referidos nas cláusulas deste Caderno de Encargos e ainda os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de comunicações, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da reprodução de documentos e da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, incluindo todo o apoio técnico que necessitar para o cabal desempenho dos serviços contratados.

9.2 ATIVIDADES A REALIZAR PELO COCONTRATANTE

9.2.1 Verificação e análise do projeto

9.2.1.1 O Cocontratante deve proceder à verificação e análise dos Projetos de Execução, bem como verificar a conformidade dos mesmos com os contratos, os Cadernos de Encargos das empreitadas e com as propostas apresentadas pelos Empreiteiros no processo de adjudicação das Empreitadas, tendo em linha de conta os seguintes aspetos, entre outros:

- a) compatibilização genérica entre peças escritas e desenhadas, nomeadamente no que refere ao articulado de medições;
- b) verificação dos desenhos de pormenor,
- c) coordenação dos projetos com os respetivos Planos de Trabalhos;
- d) verificação de eventuais problemas no desenvolvimento e realização das obras com as consequentes incidências em termos de custo e/ou prazos;

- e) outros aspetos patentes nos Projetos das Empreitadas e nas metodologias propostas pelos Empreiteiros;
- f) traçado e implantação das tubagens e órgãos acessórios;
- g) equipamentos eletromecânicos e quadros elétricos;
- h) formas, capacidade e caudal bombado;
- i) confirmação da existência de grupos de reserva;
- j) comprovação altimétrica;
- k) comprovação de serviços afetados;
- l) materiais a utilizar e adaptabilidade aos espaços;
- m) estruturas e fundações;
- n) existência de nível freático em zonas que possam afetar equipamentos, instalações elétricas ou mesmo a estabilidade de estruturas.

9.2.1.2 O Cocontratante deve elaborar um Relatório Preliminar contendo a verificação e análise dos projetos, a apresentar no prazo de 15 dias após a data de mobilização da equipa de fiscalização, onde constem as não conformidades dos Projetos, as implicações na gestão da obra e as respetivas medidas corretivas. O referido Relatório Preliminar deve incluir a inspeção realizada nos termos da cláusula 9.2.3 do presente Caderno de Encargos.

9.2.1.3 Sempre que o Contraente Público considere vantajoso, será realizada uma reunião conjunta entre o Projetista e a Fiscalização para análise e discussão do conteúdo do Relatório Preliminar referido na cláusula anterior, podendo o Empreiteiro estar presente, se o Contraente Público o convocar.

9.2.1.4 A Fiscalização, no âmbito da atividade de verificação e análise de projeto, deverá incluir também no Relatório Preliminar referido na cláusula g), uma análise dos materiais e equipamentos previstos, bem como os procedimentos construtivos apresentados pelo Empreiteiro, verificando a sua adequação às condições de serviço.

9.2.1.5 A Fiscalização, em articulação e sob orientação da equipa de expropriações da entidade contratante, (1) encetar contactos prévios à entrada em obra com os proprietários dos terrenos afetados, (2) participar em reuniões de esclarecimento de dúvidas aos proprietários, (3) entre outras tarefas pontuais de suporte ao trabalho de expropriações (exemplo, obtenção de registos fotográficos, obtenção de contactos telefónicos de proprietários, etc.).

9.2.2 Trabalhos preparatórios

9.2.2.1 Previamente ao início da execução dos trabalhos de empreitada, a Fiscalização em conjunto com o Empreiteiro deverá “in loco” verificar o traçado e a implantação dos diferentes órgãos a construir, tendo por base as reais condições do terreno (recorrendo se necessário à verificação topográfica), as previsões do Projetista e as soluções do Empreiteiro. Para o efeito, antes do início dos trabalhos, a Fiscalização em conjunto com o Empreiteiro deverá efetuar um reconhecimento detalhado dos

locais por forma a obter atempadamente informação adequada sobre todos os condicionamentos detetados.

9.2.2.2 O resultado desta inspeção deverá ser incluído no Relatório Preliminar referido na cláusula g), antecipando os condicionamentos ao desenvolvimento previsto para os trabalhos.

9.2.3 Gestão administrativa

9.2.3.1 Compete ao Cocontratante organizar, gerir e manter a troca e fornecimento de informação, a articulação entre as entidades intervenientes (Contraente Público, Fiscalização, Empreiteiro, Projetista, fornecedores de materiais e equipamentos e outras entidades) e permitir, a cada momento, o conhecimento pormenorizado dos trabalhos realizados pelo Empreiteiro, obrigando-se, para o efeito, a realizar as seguintes tarefas:

- a) Proceder à recolha, tratamento e registo de informação relativa ao progresso das diferentes frentes de trabalho;
- b) Elaborar, mensalmente, o “Relatório Mensal de Acompanhamento da obra” e entregar ao Contraente Público (deverá incluir todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua ação, bem como relativas à qualidade, segurança e saúde, ambiente e uma reportagem fotográfica) até ao 10.º (décimo) dia do mês seguinte. Deste relatório deverão ser entregues 2 (dois) exemplares ao Contraente Público;
- c) Convocar, participar e secretariar as reuniões semanais com os diversos intervenientes na execução da obra;
- d) Participar em todas as reuniões com os diversos intervenientes na obra, ficando também a cargo do Cocontratante a elaboração das respetivas atas. Caso estas não possam ficar prontas no final de cada reunião, serão enviadas num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a cada participante, a fim de que os mesmos se possam pronunciar. Neste caso, e após se terem efetuado as retificações necessárias, estas atas serão assinadas na reunião seguinte;
- e) Proceder à abertura e preenchimento do Livro de Obra, com registo diário das atividades relevantes em obra;
- f) Elaborar os autos de receção do equipamento em obra e sua conformidade com os constantes no contrato;
- g) Preparar, acompanhar ou conduzir as visitas à obra autorizadas pelo Contraente Público;
- h) Preparar as instruções, ordens, avisos ou notificações, a enviar ao Empreiteiro, pelo Cocontratante ou pelo Contraente Público.

9.2.4 Controlo do planeamento e execução dos trabalhos

9.2.4.1 É da responsabilidade do Cocontratante garantir o cumprimento dos prazos e o controlo dos custos da Empreitada, obrigando-se o Cocontratante executar as seguintes tarefas de forma permanente e contínua:

- a) Analisar os Planos de Trabalhos para as várias frentes da obra e proceder à sua aprovação no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a apresentação dos mesmos pelo Empreiteiro;
- b) Analisar, acompanhar, efetuar a medição e o registo dos trabalhos realizados;
- c) Verificar as quantidades de materiais colocados na obra;
- d) Verificar o equipamento a ser instalado, onde se inclui um levantamento mensal pormenorizado de todo o equipamento colocado em estaleiro e uma descrição sucinta do equipamento que se prevê chegar no mês seguinte;
- e) Elaborar estimativas da duração dos trabalhos ainda não realizados, tendo em conta a realidade da obra e os meios necessários para garantir o cumprimento do prazo da Empreitada;
- f) Identificar e proceder à caracterização dos principais desvios verificados, propondo, num prazo máximo de 5 (cinco) dias, as ações necessárias à recuperação desses desvios incluindo, quando se justifique, a elaboração do respetivo Plano de Recuperação;
- g) Efetuar o controlo do pessoal em obra;
- h) Analisar e emitir parecer sobre pedidos de prorrogações de prazo, no prazo de 5 (cinco) dias após a apresentação do pedido pelo Empreiteiro;
- i) Aprovar o plano de ensaios de Comissionamento do Equipamento a realizar pelo Empreiteiro, acompanhamento dos ensaios e elaboração de um relatório com os seus resultados, eventuais deficiências detetadas e correções ou alterações a efetuar pelo Empreiteiro;
- j) Realizar a inspeção à ETAR de Ciborro com vista à verificação da supressão das deficiências detetadas nos ensaios de Comissionamento e à identificação das condições adequadas para o início da fase de Pré-Arranque;
- k) Aprovar o plano de ensaios de funcionamento a realizar pelo Empreiteiro durante a fase de Pré-Arranque da Obra;
- l) Acompanhar os ensaios e elaborar relatório com os seus resultados, eventuais deficiências detetadas e correções ou alterações a efetuar pelo Empreiteiro;
- m) Realizar inspeção à ETAR com vista à verificação da supressão das deficiências detetadas nos ensaios de Pré-Arranque e à identificação das condições adequadas para a obra ser declarada “Pronta para Arranque”;

- n) Aprovar o plano de ensaios a realizar pelo Empreiteiro durante a fase de Arranque, que terá de estar conforme as exigências das Cláusulas do Caderno de Encargos da Empreitada;
- o) Acompanhar os ensaios de Arranque a realizar pelo Empreiteiro, com vista à verificação da satisfação das garantias contratuais de eficiência de cada Equipamento e da totalidade da Obra, incluindo a elaboração de relatórios mensais.
- p) Realizar inspeção à ETAR com vista à verificação da supressão das deficiências detetadas durante o Arranque e à identificação das condições adequadas para realização da vistoria com vista à Receção Provisória.

9.2.4.2 O apoio topográfico necessário será sempre assegurado pelo Cocontratante.

9.2.5 Controlo de quantidades e custos

9.2.5.1 É da responsabilidade do Cocontratante assegurar o controlo das medições e faturação das quantidades de trabalho executadas mensalmente, obrigando-se o Cocontratante executar as seguintes tarefas:

- a) Realizar o controlo geométrico das diferentes fases da obra para efeitos de controlo de medições;
- b) Realizar a medição, no local da obra, das quantidades de trabalho executadas mensalmente até ao 21.º (vigésimo primeiro) dia do mês, correspondendo aos trabalhos executados até ao dia 20 (vinte) do mesmo mês, nos termos do Caderno de Encargos da empreitada a fiscalizar.
- c) Elaborar os respetivos autos de medição até ao 24.º (vigésimo quarto) dia do mês em que foram executados os trabalhos, de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidas pelo Dono da Obra.
- d) Informar, analisar e emitir parecer sobre as reclamações apresentadas pelo Empreiteiro relativamente aos autos de medição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de receção da reclamação;
- e) Informar, analisar e emitir parecer sobre as propostas apresentadas pelo Empreiteiro tendo em vista a realização de trabalhos complementares, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de receção das mesmas;
- f) Informar, analisar e emitir parecer sobre as propostas apresentadas pelo Empreiteiro tendo em vista a realização de trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de receção das mesmas;
- g) Realizar a medição e controlo dos trabalhos complementares, bem como dos trabalhos a suprimir, e estimativa dos seus valores orçamentais, de acordo com os dados estatísticos apurados;
- h) Manter a conta-corrente permanentemente atualizada, com revisões mensais, num prazo de 3 (três) dias a contar da data de elaboração do auto de medição, nos termos do Caderno de Encargos da empreitada a fiscalizar.

- i) Elaborar a conta final da Empreitada no prazo de 1 (um) mês após a primeira revisão ordinária de preços subsequente à receção provisória ou, se não houver lugar à revisão ordinária de preços, após a data da receção provisória, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 399.º do CCP;
- j) Proceder à análise e verificação das faturas apresentadas pelo Empreiteiro e elaborar pareceres para a sua aprovação ou rejeição, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da receção das mesmas;
- k) Proceder à verificação do cálculo da revisão de preços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de receção dos mesmos;
- l) Analisar e emitir parecer sobre preços novos propostos pelo Empreiteiro para trabalhos não previstos, nas condições constantes no Caderno de Encargos da Empreitada e elaboração de pareceres para apreciação pelo Dono da Obra, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de receção dos mesmos.

9.2.6 Controlo de qualidade

9.2.6.1 Esta área tem por finalidade o acompanhamento efetivo e sistemático de todos os trabalhos em obra, de modo a assegurar que sejam executados de acordo com o Projeto, as especificações do Caderno de Encargos da Empreitada e outras condições contratuais, bem como as regras de boa execução.

9.2.6.2 O acompanhamento do desenrolar dos trabalhos deve ser efetuado por observação visual e/ou topográfica, por controlo “*in situ*” e/ou laboratorial, recorrendo, se necessário, a entidade contratada pelo Cocontratante, dos materiais, equipamentos e da execução dos trabalhos.

9.2.6.3 O controlo a realizar pelo Cocontratante deve ser efetuado relativamente aos meios utilizados (mão de obra, materiais e equipamentos), aos métodos de construção, e à qualidade dos materiais, equipamentos e processos de execução, devendo, sempre que for considerado necessário, ser apresentadas recomendações para melhorar os métodos de execução dos trabalhos.

9.2.6.4 O Cocontratante deve elaborar um Plano Geral de Garantia de Qualidade (PGGQ) inerente à realização da Empreitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a contar da data de início da prestação de serviços. Este plano constituirá a base do sistema e integrará:

- a) os objetivos em matéria de qualidade;
- b) as responsabilidades dos intervenientes no âmbito da qualidade e das soluções que propõe para a sua integração e envolvimento num sistema geral de qualidade;
- c) programa de ação para a qualidade, estabelecendo os requisitos que deverão ser seguidos por cada interveniente;
- d) procedimentos referentes ao tratamento de Não Conformidades;

- e) ficha representativa das principais atividades a realizar ao longo das obras (exemplo: descrição da atividade, descrição da metodologia de trabalho, rendimentos das máquinas, rendimento da mão-de-obra, etc.);
- f) fluxogramas de ligação entre entidades, ações, interfaces e resultados;
- g) programas de inspeção e ensaio específicos;
- h) procedimentos associados aos referidos fluxogramas;
- i) requisitos para a Qualidade;
- j) as diversas *checklists* necessárias;
- k) indicadores para avaliação do desempenho;
- l) os demais aspetos especificados nas cláusulas 9.2.6.5 a 9.2.6.13.

9.2.6.5 Mensalmente, devem ser efetuados relatórios parciais (integrados no Relatório de Acompanhamento referido na alínea b) da cláusula 9.2.3.1), relativos ao controlo da qualidade efetuado em obra, compreendendo a análise crítica e conclusões dos resultados obtidos, bem como a evolução do tratamento das situações de Não Conformidades.

9.2.6.6 Com a conclusão da Empreitada, será elaborado um Relatório Final da atividade global do controlo de qualidade.

9.2.6.7 Compete igualmente ao Cocontratante a verificação dos nivelamentos, alinhamentos, implantação e controlo dimensional ao longo da execução, bem como assegurar o apoio topográfico às atividades.

9.2.6.8 Sempre que seja necessário executar ensaios de controlo que não sejam especificados no Caderno de Encargos da Empreitada, a Fiscalização deverá propor os ensaios a executar para os diferentes tipos de trabalhos e a sua periodicidade (ensaios em laboratório e ensaios “*in situ*”). Os ensaios sistemáticos serão realizados pelo Empreiteiro que, para o efeito, deverá dispor de laboratórios, ou de contrato com um laboratório independente e certificado.

9.2.6.9 O controlo em laboratório incidirá essencialmente sobre os seguintes aspetos:

- a) qualidade de solos e sua compactação;
- b) betões e seus componentes;
- c) cofragens;
- d) aços utilizados nas armaduras;
- e) reposição de pavimentos;
- f) fabrico e ensaios das tubagens;
- g) qualidade dos materiais afetos à construção civil;
- h) instalações elétricas e dos equipamentos eletromecânicos (“*in situ*” e em fábrica).

9.2.6.10 Além dos ensaios em laboratório serão realizados os ensaios “*in situ*” previstos no Caderno de Encargos da Empreitada, ou os considerados necessários pela Fiscalização, devendo o Cocontratante definir o plano específico de ensaios “*in situ*” e de controlo laboratorial, incluindo a frequência de ensaios, por tipo de ensaio, equipamentos e materiais, em função da cadência de execução e de ensaios não rotineiros.

9.2.6.11 O Cocontratante deverá participar na preparação e realização dos ensaios específicos da obra, colaborando com os seus especialistas na análise e emissão de recomendações sobre os principais cuidados a ter, instrumentos e outros meios de medição a utilizar, aferições prévias, *checklists* de registos e observações a recolher.

9.2.6.12 O controlo de qualidade deverá ainda assegurar todo o acompanhamento, controlo e registo de informação relacionado com:

- a) qualidade dos materiais e dos trabalhos executados;
- b) características da obra realizada e o cumprimento do Projeto aprovado;
- c) recursos utilizados e as quantidades de trabalho produzidas na obra;
- d) processos de construção e de montagem utilizados;
- e) transporte, manuseamento, receção e armazenamento de materiais, tubagens e equipamentos.

9.2.6.13 Compete igualmente à área de controlo de qualidade as seguintes tarefas:

- a) emitir parecer sobre os trabalhos realizados pelo Empreiteiro, num prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- b) verificar o cumprimento das especificações de natureza técnica e material constantes do Projeto de execução e do Caderno de Encargos da Empreitada, no que respeita aos processos de construção, equipamentos e materiais utilizados nos trabalhos;
- c) fiscalizar as operações executadas pelo Empreiteiro e, nomeadamente, verificar a qualidade dos equipamentos utilizados;
- d) verificar a implantação e geometria das partes integrantes da Empreitada;
- e) mandar executar e analisar os resultados dos ensaios necessários ao controlo de qualidade dos materiais, equipamentos e dos trabalhos executados;
- f) promover, juntamente com o Empreiteiro, os contactos e colaborar na obtenção das respetivas licenças para o Dono de Obra, com as diferentes entidades que são afetadas pela execução do Projeto;
- g) elaborar programas de ensaios em fábrica dos equipamentos eletromecânicos e pareceres sobre os resultados;
- h) assegurar o seguimento efetivo e sistemático da qualidade no desenvolvimento dos trabalhos, incluindo a fase de preparação dos mesmos,

os processos construtivos, a verificação da conformidade e qualidade das equipas de pessoal e dos equipamentos;

- i) implementar um sistema de gestão da qualidade de execução, podendo solicitar a colaboração do Empreiteiro, e acordar com este os planos de inspeção e ensaio, bem como os respetivos procedimentos;
- j) assegurar a obtenção, por parte do Empreiteiro, de todas as informações de preparação de novas espécies de trabalho, incluindo materiais, recursos humanos, equipamentos e processos construtivos, de análise das condições de segurança e de verificação das quantidades, qualidade e adequação dos processos construtivos;
- k) supervisionar a qualidade dos equipamentos, nomeadamente através da inspeção e ensaio dos equipamentos (horas de funcionamento, registo das operações de manutenção corrente e de reparação, etc.) e o controlo de habilitações, da capacidade e da experiência dos manobreadores e do pessoal de apoio à operação dos principais equipamentos;
- l) definir os procedimentos de atuação perante situações de não conformidade, nomeadamente a sua abertura e fecho, identificando, quando não existirem critérios já regulamentados, se os limites da tolerância foram ou não ultrapassados;
- m) rejeitar a aplicação de materiais e equipamentos cujas características contrariem o especificado nas condições do contrato;
- n) assegurar o controlo diário dos trabalhos através das partes diárias, procedendo à verificação dos trabalhos através das fichas de inspeção (*checklists*) que definam os campos de informação de controlo e fiscalização de qualidade que será preciso registar;
- o) emitir parecer sobre propostas apresentadas pelo Empreiteiro no que respeita a alterações aos materiais, equipamentos e processos de construção a utilizar na obra, num prazo máximo de 10 (dez) dias;
- p) elaborar recomendações julgadas convenientes, com o intuito de melhorar a qualidade de execução e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no título contratual da obra.

9.2.7 Controlo de fornecimento e montagem do equipamento

9.2.7.1 É da responsabilidade do Cocontratante assegurar o controlo do fornecimento e montagem do Equipamento obrigando-se o Cocontratante executar as seguintes tarefas constituem obrigações do Cocontratante as seguintes:

- a) verificação da organização dos processos de “Procura” de cada Equipamento a fornecer e instalar pelo Empreiteiro, em conformidade com o requerido no Contrato da Empreitada, designadamente no Caderno de Encargos que dele faz parte integrante;
- b) aprovação, conjuntamente com o Contraente Público, do Equipamento a fornecer e instalar pelo Empreiteiro, na sequência das atividades de

“Procura” desenvolvidas por este num prazo máximo de 5 (cinco) dias, nas condições estabelecidas no Caderno de Encargos da Empreitada;

- c) acompanhamento da receção do Equipamento na Obra e verificação da sua condição de “Pronto para Utilização”;
- d) acompanhamento das montagens do Equipamento;
- e) analisar as especificações técnicas apresentadas pelo Empreiteiro no âmbito das atividades de “Procura”, no prazo de 5 (cinco) dias;
- f) propor ao Contraente Público, na sequência da apreciação atrás referida, a aprovação de cada especificação técnica ou remetê-la ao Empreiteiro para correção em conformidade com o exigido no Caderno de Encargos da Empreitada;
- g) verificar a documentação apresentada pelo Empreiteiro por cada situação de “Pronto para Embarque” e propor a sua aprovação ao Contraente Público num prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- h) proceder à receção de cada posição do Equipamento para efeitos de celebração do respetivo auto de “Pronto para Utilização”;
- i) desenvolver as atividades relativas ao Comissionamento, em representação do Dono da Obra, conforme estabelecido nas especificações do Caderno de Encargos do Procedimento de Concurso;
- j) analisar e comentar o Manual de Instruções de Funcionamento e de Manutenção apresentado pelo Empreiteiro nos termos do Caderno de Encargos do Procedimento de Concurso e, estando ele em condições, propor a sua aprovação ao Dono da Obra num prazo máximo de 10 (dez) dias;
- k) propor ao Contraente Público os ensaios do período de “Pré-Arranque” a acordar com o Empreiteiro nos termos do Caderno de Encargos da Empreitada;
- l) acompanhar os ensaios do período de “Pré-Arranque”, registar os resultados e fazer os comentários de apreciação à atenção do Empreiteiro;
- m) executar os procedimentos conducentes à celebração do auto de “Pronto para Arranque”.

9.2.8 Controlo de Segurança

9.2.8.1 O Cocontratante deve nomear o Coordenador de Segurança em obra, que representará em obra o Contraente Público, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

9.2.8.2 O Cocontratante obriga-se a estabelecer, manter e implementar um Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho (SGSST) baseado na metodologia da gestão da qualidade e tendo em conta todas as exigências do guia ILO/OSH 2001 (sistemas de gestão da segurança e saúde no trabalho) da Organização Internacional do

Trabalho (OIT), assim como o cumprimento do estabelecido no Plano de Segurança e de Saúde (PSS) e na Compilação Técnica (CT), os quais prevalecem, em caso de divergência, sobre o SGSST do Cocontratante. Esse sistema deverá ter em conta a legislação vigente e aplicável, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na redação em vigor.

- 9.2.8.3** Eventuais alterações ou substituições dos documentos de referência e legislação, que venham a ocorrer durante a vigência do Contrato, determinam de imediato a adequação do SGSST à nova situação.
- 9.2.8.4** Para efeitos do desenvolvimento / complemento do PSS e CT da obra, o Cocontratante terá de analisar e validar todos os elementos que venham a ser exigidos ou apresentados pelo(s) Empreiteiro(s), nomeadamente os que sejam considerados importantes para planear os trabalhos e/ou para garantir a segurança ou preservar a saúde dos trabalhadores.
- 9.2.8.5** No prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato, o Cocontratante deverá submeter à aprovação do Contraente Público, o documento, com um nível de desenvolvimento adequado, que defina objetivamente o SGSST apresentado na sua proposta, que inclua o organograma nominal e definição de funções.
- 9.2.8.6** Sem prejuízo das responsabilidades legais ou contratualmente conferidas ao Diretor de Fiscalização, este assegurará toda e qualquer função / competência que não seja cometida a outrem.
- 9.2.8.7** Para efeitos do referido na cláusula 9.2.8.1, o Cocontratante deverá, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, solicitar ao Contraente Público a marcação de uma reunião para a recolha das indicações que considere necessárias para proceder ao desenvolvimento do documento referido na cláusula 9.2.8.5, nomeadamente informações sobre o SGSST que o Empreiteiro se propõe implementar.
- 9.2.8.8** O Contraente Público reserva-se o direito de auditar ou mandar auditar o SGSST do Cocontratante em qualquer momento a partir do segundo mês após a assinatura do Contrato, competindo ao Cocontratante corrigir as não conformidades detetadas no prazo de 11 (onze) dias da sua notificação, caso não venha a ser acordado outro prazo.
- 9.2.8.9** O Contraente Público reserva-se o direito de, em qualquer momento ou em resultado de auditorias, mandar reformular quaisquer aspetos do SGSST, incluindo a criação de novos registos ou a redefinição do âmbito e extensão da rastreabilidade. Essa reformulação deverá ser efetuada pelo Cocontratante no prazo de 11 (onze) dias, caso não venha a ser acordado outro prazo.
- 9.2.8.10** O Cocontratante deverá manter em permanência, em bom estado de organização e arrumação os originais de todos os documentos do âmbito do seu SGSST.
- 9.2.8.11** O Contraente Público terá, em qualquer momento, direito de acesso a toda a documentação e registos do SGSST, incluindo relatórios das auditorias efetuadas, podendo solicitar cópias dessa documentação e registos, no todo ou em partes, em suporte de papel e/ou informático. Essa informação deverá ser fornecida, sempre que possível, no momento do pedido, ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias, tratando-se de volumes de informação que exijam mais tempo.

- 9.2.8.12** O Coordenador de Segurança em Obra deverá assegurar a implantação, implementação e melhoria contínua do SGSST. O Cocontratante não poderá substituir esse Responsável sem o consentimento expresso do Contraente Público e aprovação de novo elemento. O Contraente Público poderá em qualquer momento mandar substituir esse Responsável, nomeadamente, verificando-se que não possui experiência para a função, revele falta de dedicação e empenho, ou por qualquer outra circunstância justificada.
- 9.2.8.13** O Cocontratante obriga-se a apresentar, mensalmente, durante a vigência do Contrato, um relatório síntese sobre o SGSST implementado. Este relatório será elaborado com base nos apresentados pelo Empreiteiro nos termos dos respetivos Cadernos de Encargos e nas atas das reuniões. O modelo desse relatório deverá ser apresentado pelo Cocontratante até um mês após a assinatura do Contrato, devendo no mínimo conter informação nomeadamente sobre: discriminação da documentação produzida no âmbito da segurança e saúde pela fiscalização e/ou Empreiteiro, incluindo as suas aprovações e/ou não aprovações, caso aplicável; reuniões sobre segurança e saúde efetuadas, incluindo em anexo as respetivas atas; quadro resumo de acidentes e índices de sinistralidade e sua análise, incluindo em anexo os relatórios de investigação de acidentes de trabalho eventualmente ocorridos; apreciação das condições de segurança e saúde da obra e medidas a implementar para melhoria do sistema em causa. O Contraente Público poderá em qualquer momento mandar introduzir as alterações a esse modelo que entender convenientes, nomeadamente, a inclusão de informação que considere relevante.
- 9.2.8.14** Os elementos referidos nas cláusulas anteriores que devam ser apresentados pelo Cocontratante, deverão ser fornecidos em suporte de papel (um original e quatro cópias) e em suporte informático de formato a acordar com o Contraente Público. Essas cópias deverão ser identificadas para distribuição controlada pelas pessoas que o Contraente Público indicar.
- 9.2.8.15** Após a conclusão de cada empreitada objeto da presente Aquisição de Serviços, o Cocontratante fornecerá ao Contraente Público, devidamente organizada, toda a documentação relevante do âmbito do SGSST da empreitada, incluindo todos os registos da segurança e saúde.
- 9.2.8.16** Após a conclusão de cada empreitada objeto da presente Aquisição de Serviços, o Cocontratante fornecerá ao Contraente Público, devidamente organizada, a Compilação Técnica da obra, incluindo todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e de acordo com o modelo constante do **ANEXO V**.
- 9.2.8.17** Após a conclusão de todas as empreitadas objeto da presente Aquisição de Serviços, o Cocontratante, fornecerá ao Contraente Público, devidamente organizada, em suporte de papel e/ou informático, conforme este vier a definir, toda a documentação relevante no âmbito do SGSST relativo à Aquisição dos Serviços contratada.
- 9.2.8.18** Em caso de ocorrência de acidentes de trabalho, serão aplicadas ao Cocontratante da presente Aquisição de Serviços as sanções pecuniárias definidas na cláusula 18.2.5.1.
- 9.2.8.19** O não cumprimento por parte do Cocontratante do estabelecido no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e bem assim do estabelecido no presente grupo de cláusulas relativo à segurança e saúde no trabalho, no PSS e na CT

(no que respeita à ação da fiscalização e/ou da coordenação de segurança em obra), incluindo o não cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos de qualquer documento referido relativo à segurança e saúde no trabalho, pode determinar a comunicação à Inspeção-Geral do Trabalho e a aplicação das sanções contratuais previstas na cláusula 18.2.5.2.

9.2.9 Controlo Ambiental

9.2.9.1 Competirá ao Cocontratante:

- a) Designar um técnico Responsável de Ambiente, com a competência adequada;
- b) Verificar o cumprimento dos requisitos constantes no Caderno de Encargos da Empreitada, na legislação e noutros requisitos aplicáveis, no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos na Construção e Demolição, em Estudos de Incidências Ambientais, Avaliação de Impactes Ambientais (quando aplicável) e no Plano de Gestão Ambiental;
- c) Monitorizar as atividades com potenciais impactes no Ambiente, nomeadamente no que concerne aos descritores listados no **ANEXO III** deste Caderno de Encargos;
- d) Identificar e registar *Não Conformidades*, Acidentes, Incidentes e Reclamações Ambientais e acompanhar o seu tratamento;
- e) Propor as Ações Corretivas necessárias, tendo em conta as não conformidades detetadas;
- f) Identificar potenciais Melhorias da gestão ambiental e necessidade de formação/sensibilização na área ambiental para os vários intervenientes;
- g) Elaborar um Relatório Mensal de acompanhamento Ambiental, devendo estar concluído até ao 10.º (décimo) dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeita, que evidencie o desempenho ambiental da Empreitada, o qual poderá ser integrado no Relatório de Gestão da Qualidade ou autónomo. O Relatório Ambiental mensal da Fiscalização deverá, no mínimo abordar os seguintes aspetos:
- h) Identificação de Aspetos e Impactes Ambientais e respetivos modos de controlo e, se existirem, matrizes de avaliação e respetiva metodologia. Reportar também as eventuais alterações que possam conduzir a revisões da matriz, quer pela existência de novos aspetos ambientais, quer pela alteração das condições (ex. alteração da frequência de ser gerado o impacto ambiental, alterações nos modos de controlo para o aspeto/impacte ambiental, existência de *Não Conformidades* associadas, etc.);
- i) Considerações sobre os vários domínios do ambiente (recursos diversos, água, substâncias e preparações perigosas, resíduos, ar, ruído, arqueologia, fauna, flora, paisagem, etc.). Deverá ser indicada toda a informação relevante, incluindo ações de melhoria, evidências do cumprimento de

requisitos legais e outros requisitos aplicáveis, nomeadamente licenças/autorizações, registos, guias de acompanhamento de resíduos, etc.;

- j) Tratamento de *Não Conformidades*, acidentes, incidentes ambientais e reclamações de partes interessadas;
- k) Como anexo, deverá ser incluída a Matriz de Verificação Ambiental em Obra cujo modelo se encontra no **ANEXO III** deste Caderno de Encargos. No preenchimento deste registo, deverá sempre evidenciar-se a conformidade dos requisitos, quer sejam de carácter legal ou operacional, nomeadamente com recurso ao registo fotográfico ou documentação a constar nos relatórios. Sempre que se verifique alguma *Não Conformidade* ou necessidade de implementar *Ações Preventivas/Melhoria*, estas deverão igualmente ser referidas.

9.2.9.2 As atividades da prestação de serviços relativas ao Controlo Ambiental deverão assentar na implementação de um sistema de gestão do ambiente (normas da série ISO 14000 ou equivalentes) e das respetivas metodologias aplicáveis às diversas fases e atividades de construção.

9.2.10 Trabalhos Arqueológicos de Acompanhamento da Empreitada

9.2.10.1 Competirá ao Cocontratante realizar os trabalhos arqueológicos de acompanhamento da empreitada, dando total cumprimento à legislação em vigor sobre esta questão, nomeadamente a articulação entre o Contraente Público e as entidades da tutela, sobretudo à Direção-Geral do Património Cultural e todas e quaisquer entidades com jurisdição competente.

9.2.10.2 Será ainda da responsabilidade do Cocontratante a execução de todos e quaisquer trabalhos arqueológicos necessários e exigidos pelas entidades acima referidas, nomeadamente escavações, sondagens, peritagens, entre outros, independentemente dos meios humanos e materiais / equipamentos necessários a envolver.

9.2.11 Registo fotográfico dos trabalhos significativos

9.2.11.1 Cabe ao Cocontratante realizar e fornecer ao Contraente Público:

- a) Elaboração de álbum fotográfico, anotado/comentado com a evolução mensal da obra, para aprovação pelo Contraente Público num prazo de 5 (cinco dias) a contar da data da receção do documento (os comentários e registos fotográficos deverão fazer menção obrigatória à data, local, frente de trabalho, tipo de trabalho e equipamento utilizado, tendo fotografias em formato digital com resolução mínima de 300 dpi);

9.2.12 Processo de Fecho da Empreitada

9.2.12.1 Caberá ao Cocontratante na fase final da Empreitada, a execução das seguintes atividades:

- a) constituição dos processos referentes a todos os equipamentos fornecidos e aplicados em obra;
- b) verificação da constituição e conformidade das telas finais com o estipulado no Caderno de Encargos e com a realidade da obra. O Cocontratante

deverá exigir ao Empreiteiro a atualização permanente do Projeto “como construído”, de modo a constituir uma base para a confirmação das telas finais;

- c) verificação do levantamento cadastral das infraestruturas;
- d) elaboração das Fichas de Cadastro dos ativos da(s) obra(s), com base nos elementos fornecidos pelo(s) Empreiteiro(s), de acordo com as instruções constantes do **ANEXO VI** e tipologia dos ativos definida no **ANEXO VII**, todos do presente Caderno de Encargos, atividade que corresponde ao preenchimento das bases de dados a facultar pelo Contraente Público para este efeito;
- e) conclusão da Compilação Técnica da obra;
- f) formalização de todos os procedimentos legais relativos à receção provisória da Empreitada;
- g) acompanhamento das vistorias para efeitos da receção provisória, incluindo elaboração do auto de vistoria;
- h) verificação da correta execução do PPGRCD, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 394.º do CCP, para efeitos da receção provisória;
- i) elaboração da Conta Final da Empreitada;
- j) verificação da constituição e conformidade do Manual de Instruções de Funcionamento e Manutenção com o estipulado no Caderno de Encargos da Empreitada;
- k) verificação da constituição e conformidade das Peças de Reserva fornecidas com o estipulado no Caderno de Encargos da Empreitada.

9.3 REUNIÕES E RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.3.1** Para o acompanhamento da execução do contrato, o Cocontratante fica obrigado a manter, com uma periodicidade semanal reuniões de coordenação com os representantes do Contraente Público, das quais serão lavradas as atas, pelo representante do Cocontratante responsável pela gestão do projeto, a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 9.3.2** As reuniões previstas na cláusula anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Cocontratante, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 9.3.3** O Cocontratante fica também obrigado a apresentar à Contraente Público, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 9.3.4** No final da execução do contrato, o Cocontratante deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em fase de execução do serviço.

9.3.5 Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo Cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.

9.4 ELEMENTOS A ENTREGAR PELO COCONTRATANTE AO ABRIGO DO CONTRATO

9.4.1 Validação dos Elementos a Entregar pelo Cocontratante

9.4.1.1 No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Contraente Público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

9.4.1.2 No âmbito da análise a que se refere a cláusula anterior, o Cocontratante deve prestar à Contraente Público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

9.4.1.3 No caso de a análise do Contraente Público, a que se refere a cláusula 9.4.1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, o Contraente Público deve disso informar, por escrito, o Cocontratante.

9.4.1.4 No caso previsto na cláusula anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Contraente Público às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

9.4.1.5 Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Cocontratante, no prazo respetivo, o Contraente Público procede a nova análise, nos termos da cláusula 9.4.1.

9.4.1.6 Caso a análise do Contraente Público a que se refere a cláusula 9.4.1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Cocontratante com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação por parte do Contraente Público.

9.4.1.7 A emissão da declaração a que se refere a cláusula anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos.

9.4.2 Transferência da Propriedade

9.4.2.1 Com a declaração de aceitação a que se refere a cláusula 9.4.1.6, ocorre a transferência de posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Contraente Público, incluindo todos os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

9.4.2.2 Pela cessão dos direitos a que alude a cláusula anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

9.5 SIGILO PROFISSIONAL

9.5.1 Objeto do Dever de Sigilo

- 9.5.1.1** O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 9.5.1.2** O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
- 9.5.1.3** O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Pública lhe indique para esse efeito.
- 9.5.1.4** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

10 ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO COCONTRATANTE

10.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.1** Compete ao Cocontratante o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na fiscalização da obra, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 10.1.2** Os planos de mobilização dos meios humanos e materiais serão elaborados em concordância com o Plano de Trabalhos da Empreitada, devendo ser ajustados em função das eventuais alterações desse Plano de Trabalhos, apresentado pelo Empreiteiro e aprovado pelo Gestor do Contrato.
- 10.1.3** Se o Gestor do Contrato verificar que os meios utilizados pelo Cocontratante são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço, alteração ou substituição, sem qualquer acréscimo de custo.

10.2 ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

- 10.2.1** Compete ao Cocontratante organizar e gerir integralmente todos os sistemas, que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.
- 10.2.2** O Cocontratante deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução das obras, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a esta exigência.
- 10.2.3** O Cocontratante deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações, já

que é objetivo geral da sua intervenção o apoio na constituição e gestão de um sistema de informação e controlo.

- 10.2.4** O Cocontratante deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados, dos consumos efetivados e dos seus custos. Os dados recolhidos serão disponibilizados em permanência ao Dono da Obra, em documento impresso e suporte informático.

10.3 MEIOS HUMANOS

10.3.1 Disposições Gerais

- 10.3.1.1** A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à Aquisição de Serviços são da inteira responsabilidade do Cocontratante, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.
- 10.3.1.2** A equipa da Fiscalização deverá respeitar o estabelecido na cláusula 10.3.3 em termos dos elementos mínimos.
- 10.3.1.3** A equipa de Fiscalização deverá ser em número suficiente, atendendo às condições referidas nas cláusulas 6.1 e 9.2, de forma a garantir o adequado e permanente acompanhamento da execução dos trabalhos da Empreitada até à conclusão do contrato, não estando por isso contemplado por parte do Contraente Público, qualquer pagamento adicional para além dos valores mensais contratualizados.
- 10.3.1.4** O Cocontratante obriga-se a fornecer à AgdA-Águas Públicas do Alentejo, S.A., no âmbito da Aquisição de Serviços contratada, todo o Apoio de Sede (administrativo, técnico e jurídico, este último se solicitado) necessário à Fiscalização da Empreitada, nomeadamente através de consultores especializados internos ou externos e da realização de trabalhos específicos requeridos pelo Contraente Público no âmbito da gestão da Empreitada e que não sejam executados diretamente pela equipa de Fiscalização, devendo considerar-se esta atividade incluída no preço global contratado.
- 10.3.1.5** No caso de a equipa de Fiscalização não estar a corresponder em termos do cumprimento de prazos e atividades definidas neste Caderno de Encargos, poderá o Contraente Público exigir o reforço da equipa, sem aumento do preço global contratado.
- 10.3.1.6** O cronograma de mobilização do pessoal da Fiscalização terá obrigatoriamente em atenção as atividades de construção a fiscalizar, os horários de trabalho e o Plano de Trabalhos da Empreitada.
- 10.3.1.7** Sempre que por motivo de doença prolongada, férias ou outros motivos fundamentados, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi inicialmente proposta pelo Cocontratante, este proporá, de imediato, à Contraente Público a sua substituição por elemento da mesma categoria, classe profissional e com uma experiência idêntica ou superior. A não substituição de qualquer elemento em falta, sem a apresentação de justificação que seja aceitável pelo Contraente Público, poderá levar ao não pagamento da componente respetiva da

Aquisição de Serviços, com base nas taxas apresentadas na proposta do Cocontratante.

10.3.1.8 O Contraente Público, nomeadamente através do Gestor do Contrato, poderá solicitar a alteração da composição da equipa de Fiscalização ou dos prazos de permanência previstos, tendo em conta o desenvolvimento dos trabalhos e as condições de execução da Empreitada.

10.3.1.9 O Contraente Público reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Cocontratante qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho de funções, desrespeitando o Gestor do Contrato ou seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes credenciados para o efeito na Empreitada, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o Cocontratante o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do elemento indicado.

10.3.1.10 A constituição da equipa de pessoal do Cocontratante a colocar no local da Empreitada corresponde à apresentada no contrato, em cumprimento da cláusula 10.3.3. O não cumprimento desta obrigação poderá levar a AgdA-Águas Públicas do Alentejo, S.A., a rever os honorários inicialmente contratualizados pela Prestação de Serviços.

10.3.2 Direção da Fiscalização

10.3.2.1 O Diretor de Fiscalização é o representante do Cocontratante para efeitos do relacionamento com o Contraente Público relativamente ao desenvolvimento da Aquisição de Serviços.

10.3.2.2 Para efeitos da cláusula precedente, o Diretor de Fiscalização articulará a sua atividade com o representante do Contraente Público e com os Diretores Técnicos das Empreitadas.

10.3.2.3 O Diretor de Fiscalização fica obrigado, com autonomia técnica, aos deveres definidos no artigo 16.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e alterada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, bem como aos deveres previstos no Código dos Contratos Públicos.

10.3.3 Equipa de Fiscalização

A equipa da Fiscalização deve ser constituída, no mínimo, pelos seguintes elementos, com a afetação mínima indicada (ver mapa de afetação dos meios humanos no **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos, que precisa os meses das afetações e as taxas inerentes a cada técnico, de acordo com a planificação previsível da empreitada), sendo que qualquer alteração da sua composição depende de aprovação do Gestor do Contrato, função do desenvolvimento dos trabalhos da Empreitada).

Função	Afetação
Diretor de Fiscalização	7,40
Fiscal de construção civil	7,00
Coordenador de Segurança em Obra (CSO)	3,00
Gestor da Qualidade	1,20
Gestor de Ambiente	1,20
Engenheiro Fiscal Eletrotécnico, Mecânico ou Eletromecânico	3,00
Técnico responsável pelo Acompanhamento Arqueológico	2,30
Equipa de topografia (topógrafo e auxiliar)	1,20

10.3.3.1 Os técnicos designados pelo Cocontratante para a equipa de fiscalização poderão acumular mais do que uma das funções indicadas na cláusula anterior, desde que cumpram, para cada uma delas, as afetações mínimas respetivas e os requisitos técnicos exigidos.

Listam-se de seguida, para cada um dos elementos da Equipa da Fiscalização, os requisitos de qualificação exigidos para obras de Categoria III de Tipo X – Drenagem e Tratamento de Águas Residuais, de acordo com a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho:

- a) Diretor de Fiscalização, nos termos do n.º 7 do art.º 4.º e Quadro n.º 2 do Anexo II, todos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, incumbe a um engenheiro ou engenheiro técnico civil. O engenheiro deve ser detentor do título de especialista, sénior, conselheiro ou ter, pelo menos, 10 (dez) anos de experiência. O engenheiro técnico deve ter, pelo menos, 13 (treze) anos de experiência.
- b) Coordenador de Segurança em Obra (CSO), nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, deverá ser exercido por técnico superior devidamente qualificado, com formação profissional específica complementar na área de segurança e saúde na construção de Técnico Superior de Segurança e Saúde no Trabalho (CAP Nível 6 ou superior), reconhecido pela Autoridade para as Condições do Trabalho – ACT, ex IDICT - com cédula emitida e validada.
- c) Gestor da Qualidade, Ambiente e Responsabilidade Social, incumbe a um técnico superior. Deverá possuir experiência, na implementação de sistemas de gestão da qualidade e ambiente em obras, bem como, comprovados conhecimentos em matéria de responsabilidade social.
- d) Para os técnicos que não acumulem as duas funções são:

d.1) Gestor da Qualidade – experiência em implementação de sistemas de gestão da qualidade, bem como comprovados conhecimentos em matéria de responsabilidade social.

d.2) Engenheiro do Ambiente / Gestor de Ambiente – incumbe a um Engenheiro ou Engenheiro Técnico. Deverá possuir experiência em implementação de sistemas de ambiente, bem como comprovados conhecimentos em matéria de responsabilidade social.

- e) Engenheiro Eletrotécnico, Mecânico ou Eletromecânico, incumbe a um engenheiro ou engenheiro técnico. Deverá possuir experiência na fiscalização de instalação e montagem de equipamentos mecânicos, bem como, de instalações elétricas.
- f) Fiscal de construção civil, incumbe a um técnico com preparação técnica específica na área em que exercerá funções, preferencialmente, deverá possuir curso de formação específico, conhecimentos na orçamentação de obras, e experiência como fiscal de obras de “Drenagem e Tratamento de Águas Residuais” de categoria igual ou superior à Categoria X, conforme classificação das obras por categorias constante do Anexo II da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
- g) Equipa de topografia, incumbe a um topógrafo e a um auxiliar (porta miras). O topógrafo deverá possuir formação específica e conhecimentos técnicos adequados a trabalhos de topografia de campo. Deverá possuir experiência no acompanhamento de obras, nomeadamente, no apoio ao controlo de quantidades executadas e de custos.

10.3.3.2 Os técnicos com exigências de qualificação, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação conferida pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, deverão ter inscrição em vigor nas respetivas associações públicas profissionais ou ser por elas reconhecidos.

10.3.3.3 Os técnicos com exigências de qualificação, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação em vigor, deverão ter inscrição em vigor nas respetivas associações públicas profissionais ou ser por elas reconhecidos.

10.3.3.4 O Diretor de Fiscalização e o Coordenador de Segurança em Obra devem pertencer ao quadro permanente do Cocontratante.

10.4 MEIOS MATERIAIS

10.4.1 Responsabilidade

10.4.1.1 Todos os meios necessários ao controle e registo de qualidade e de outros dados técnicos da obra, de controlo de produção, bem como meios de transporte, informáticos, topográficos, fotográficos, vídeo e outros são da responsabilidade do Cocontratante, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.

10.4.1.2 A indicação pelo Cocontratante dos meios materiais na proposta por si apresentada na fase de concurso não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios materiais adicionais, tendo em vista a garantia de qualidade da sua Aquisição de

Serviços. Os custos decorrentes dos eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.

10.4.2 Instalações

10.4.2.1 Será por conta do Cocontratante as despesas das instalações perto da zona da obra, necessárias ao funcionamento dos seus serviços e as despesas relativas aos materiais e equipamentos de consumo corrente destinados ao pessoal da sua equipa, no período compreendido entre a assinatura do Contrato de Empreitada e a Celebração da Consignação da Obra.

10.4.2.2 A Fiscalização disporá, após a consignação da empreitada, para o funcionamento dos seus serviços, das instalações que o(s) Empreiteiro(s) irá(ão) construir nas zonas abrangidas pela(s) obra(s), em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos da(s) Empreitada(s). Serão por conta do Cocontratante as despesas relativas aos materiais e equipamentos de consumo corrente destinados ao pessoal da sua equipa.

10.4.3 Meios de transporte

10.4.3.1 O Cocontratante deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.

10.4.4 Meios informáticos

10.4.4.1 O Cocontratante deverá dispor de um sistema informático montado nas instalações localizadas na obra, e que terá de ser compatível com o sistema informático instalado no Dono da Obra. Este sistema permitirá, entre outros objetivos, o registo periódico de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados, dos consumos efetivados e dos seus custos.

10.4.5 Equipamento de proteção individual

10.4.5.1 Compete ao Cocontratante o fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI) dos elementos afetos ao acompanhamento de obra. O EPI deverá ser preferencialmente novo, ou estar dentro do prazo de validade, e obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.

10.4.6 Equipamento de comunicação

10.4.6.1 O Cocontratante deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes nas várias frentes da obra através de distribuição de telemóvel por cada um dos elementos da equipa de Fiscalização (Diretor, Engenheiros Fiscais, Fiscais, Topógrafos e Coordenador de Segurança em Obra), facultando os respetivos números ao Gestor do Contrato. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a Fiscalização, Contraente Público e Empreiteiro. A ligação à rede fixa será composta no mínimo por duas linhas analógicas, sendo uma dedicada em exclusivo ao fax/modem. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

10.4.7 Outros equipamentos

10.4.7.1 Todo o equipamento que o Cocontratante prevê utilizar, em especial equipamentos de inspeção, ensaios e de topografia deverá ter características adequadas às exigências da Empreitada e ser em número suficiente para que os trabalhos se desenvolvam ao ritmo previsto no Plano de Trabalhos.

10.4.8 Alojamento, alimentação e deslocação

10.4.8.1 As despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Cocontratante e seus consultores serão por conta do Cocontratante.

II DELEGAÇÃO DE PODERES POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

II.1 O Cocontratante, no exercício da Aquisição de Serviços, terá poderes bastantes delegados pelo Contraente Público e estará por ele habilitado com os elementos indispensáveis a resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Empreiteiro para o efeito da normal prossecução dos trabalhos, devendo delas dar o devido conhecimento à Contraente Público através dos canais de comunicação aprovados, conforme estipulado no artigo 344.º do CCP e no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

II.2 O Cocontratante não pode tomar decisões sem prévio consentimento do Contraente Público em assuntos que conduzam a qualquer uma das seguintes situações na execução da Empreitada:

- a) Aumento de custos, nomeadamente decorrentes de trabalhos complementares;
- b) Diminuição da qualidade da Empreitada;
- c) Alteração do prazo contratual da Empreitada;
- d) Alteração das marcas dos materiais ou equipamentos constantes da proposta do Empreiteiro;
- e) Alteração do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), de acordo com o Regime Geral da Gestão de Resíduos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro;
- f) Modificação e resolução do contrato.

II.3 O Cocontratante deve garantir através da sua atuação, total independência relativamente ao Empreiteiro e seus subempreiteiros, bem como fornecedores.

12 PREÇO CONTRATUAL E PREÇO BASE

12.1 PREÇO CONTRATUAL

- 12.1.1** Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 12.1.2** O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, isto é, inclui despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de comunicações, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da reprodução de documentos e da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, incluindo todo o apoio técnico que necessitar para o cabal desempenho dos serviços contratados.

12.2 PREÇO BASE

- 12.2.1** O preço base do presente procedimento, em conformidade com o artigo 47.º do CCP, é de € 77.400 (setenta e sete mil e quatrocentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

13 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1** O preço contratual da aquisição dos serviços é pago, em prestações mensais, em função das taxas mensais da proposta adjudicada e taxas de afetação de meios humanos e materiais em cada um dos meses.
- 13.2** O Cocontratante deverá apresentar as faturas acompanhadas dos elementos justificativos, até ao dia 15 do mês seguinte ao período a que diz respeito.
- 13.3** O valor de cada fatura corresponde ao somatório dos produtos dos preços unitários, constantes da proposta adjudicada, pelos respetivos meios humanos e materiais efetivamente afetos à execução dos trabalhos no mês a que respeita.
- 13.4** A(s) quantia(s) devidas pelo Contraente Público, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias contínuos após a receção pelo Contraente Público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
- 13.5** Para efeitos do número anterior, a fatura será emitida após emissão da declaração de aceitação pelo Contraente Público com a entrega dos elementos a desenvolver pelo Cocontratante ao abrigo do contrato.
- 13.6** A faturação deve ser efetuada de acordo com o disposto no Código do IVA, devendo a fatura mencionar, quando aplicável, todos os números das notas de encomenda e das guias de remessa a que dizem respeito.
- 13.7** Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

- 13.8** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na cláusula 13.3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

14 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 14.1** A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.
- 14.2** No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
- 14.3** Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

15 REVISÃO DE PREÇOS

- 15.1** Não se aplica

16 PRESTAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA NO LOCAL DAS OBRAS

- 16.1** O Contraente Público reserva-se o direito de realizar ou de mandar realizar por terceiros, sem prejuízo do andamento normal do contrato, quaisquer serviços, sejam de fiscalização, gestão da qualidade ou outros, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do Cocontratante.
- 16.2** Quando o Cocontratante considerar que o desempenho das suas obrigações contratuais está a ser comprovadamente prejudicado em virtude da Aquisição de Serviços por terceiros poderá apresentar a sua reclamação por escrito à Contraente Público no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da ocorrência.

17 SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 17.1** É admitida a cessão da posição contratual do Cocontratante conforme previsto nos artigos 318.º e 318.º-A, do CCP.
- 17.2** A subcontratação pelo Cocontratante depende da autorização do Contraente Público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

- 17.3** O Contraente Público reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução dos trabalhos que lhe foram atribuídos ou ainda no caso de, por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos.

18 SANÇÕES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO

18.1 ATRASOS NA EXECUÇÃO DAS EMPREITADAS POR RESPONSABILIDADE DO COCONTRATANTE

- 18.1.1** Quando se verificarem atrasos na execução da(s) Empreitada(s) por responsabilidade do Cocontratante, o prazo contratual desta Aquisição de Serviços será prorrogado por um período igual ao dos atrasos verificados, sem quaisquer encargos para o Contraente Público e sem prejuízo das indemnizações a que houver lugar por danos sofridos.

18.2 SANÇÕES CONTRATUAIS

18.2.1 Por Não Comparência ao Serviço dos Agentes do Cocontratante

- 18.2.1.1** A não comparência injustificada ao serviço de qualquer agente do Cocontratante, em qualquer local da obra para o qual estava prevista a sua presença, será passível de aplicação de sanção pecuniária correspondente ao custo, em dobro, do referido agente, durante o período de ausência.
- 18.2.1.2** A reincidência do mesmo agente na falta referida na cláusula anterior, implica a duplicação da sanção pecuniária referida na mesma cláusula. A dupla reincidência implica a retirada desse elemento da equipa de Fiscalização.
- 18.2.1.3** Não haverá lugar à aplicação da sanção referida na cláusula anterior no caso de o agente ter sido substituído em tempo oportuno por outro de categoria idêntica ou superior, e o facto comunicado previamente à Contraente Público, tendo este autorizado.

18.2.2 Por Falta de Meios Materiais

- 18.2.2.1** Por cada dia de falta de meios materiais previstos neste Caderno de Encargos, da responsabilidade do Cocontratante, que não tenha sido, com antecedência adequada, comunicada à Contraente Público, e por este aceite como sendo justificada, será aplicada ao Cocontratante uma sanção pecuniária diária de 0,1% do preço global do contrato.

18.2.3 Por Incumprimento da Equipa da Fiscalização

- 18.2.3.1** O não cumprimento por parte do Cocontratante do estabelecido na cláusula 10.3.3 em termos dos elementos mínimos, respetiva formação e afetação mínimas, determina a aplicação ao Cocontratante de uma sanção pecuniária correspondente ao custo, em dobro, dos elementos em situação irregular, durante o período de incumprimento.

18.2.4 Por Incumprimento do n.º 2 do artigo 19.º do decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro

18.2.4.1 O não cumprimento por parte do Cocontratante da presente Aquisição de Serviços, do estabelecido no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, determina a aplicação de uma sanção pecuniária pelo Contraente Público no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do preço contratual correspondente às atividades do Coordenador de Segurança em Obra nos períodos de faturação em que se verifique o incumprimento, sem prejuízo de poder determinar a comunicação à ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho.

18.2.4.2 Caso venha a ser aplicada a contraordenação prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º (contraordenação muito grave) do mesmo Decreto-Lei, relativa a obrigações do Coordenador de Segurança em Obra, o Contraente Público terá o direito de descontar imediatamente nas prestações vincendas o valor dessas sanções e/ou a reter esse valor até à conclusão do respetivo processo de contraordenação, sem prejuízo de outras ações que o Contraente Público venha a estabelecer e que sejam contratual ou legalmente admissíveis.

18.2.5 Por Acidentes de Trabalho

18.2.5.1 Ao Cocontratante da presente Aquisição de Serviços serão aplicadas sanções pecuniárias de valor igual a 5% (cinco por cento) do valor das multas que vierem a ser aplicadas, por ocorrência de acidentes de trabalho, à Contraente Público da presente Aquisição de Serviços.

18.2.5.2 O não cumprimento por parte do Cocontratante da presente Aquisição de Serviços, do estabelecido no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e bem assim do estabelecido na cláusula k) relativo à segurança e saúde no trabalho, no PSS e na CT (no que respeita à ação da fiscalização e/ou da coordenação de segurança em obra), incluindo o não cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos de qualquer documento referido relativo à segurança e saúde no trabalho, poderá determinar a comunicação à Inspeção-Geral do Trabalho e, caso venha a ser aplicada qualquer das sanções previstas na alínea a) do n.º 3 (contraordenação muito grave) do artigo 25.º do mesmo Decreto-Lei e bem assim quaisquer outras sejam imputáveis a falta do Cocontratante, o Contraente Público terá o direito de descontar imediatamente nas prestações vincendas o valor dessas sanções e/ou a reter esse valor até à conclusão do respetivo processo de contraordenação, sem prejuízo de outras ações que o Contraente Público venha a estabelecer e que sejam contratual ou legalmente admissíveis.

18.2.5.3 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, sempre que seja aplicada à Contraente Público coima por incumprimento das disposições normativas relativas a matéria de segurança e saúde no trabalho, imputáveis ao Cocontratante, será aplicada a este uma sanção pecuniária no valor das coimas aplicadas.

18.2.5.4 A aplicação das sanções previstas na cláusula 18.2.5.2 serão precedidas de audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo, termos em que as sanções só serão descontadas nas prestações vincendas após a realização da audiência prévia e deliberação do ato administrativo da sua aplicação.

18.2.5.5 Para efeitos do disposto na cláusula anterior, o Contraente Público determina, em cada caso, se a audiência se processa por forma escrita ou oral e notifica os

interessados para dizerem o que se lhes oferecer, no prazo de 10 dias ou outro superior se expressamente definido na referida notificação.

18.2.5.6 A notificação fornece o projeto de decisão e demais elementos necessários para que os interessados possam conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, em matéria de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo pode ser consultado.

18.2.6 Por Incumprimento de prazos

18.2.6.1 Em caso de atraso na entrega do Relatório Preliminar de Verificação e Análise do Projeto, por facto imputável ao Cocontratante, o Contraente Público pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, correspondente a:

- ✓ 100,00 EUR (cem euros) por cada dia de atraso no primeiro período de 7 (sete) dias;
- ✓ 200,00 EUR (duzentos euros) por cada dia de atraso, a partir do 8.º (oitavo) dia de atraso.

18.2.6.2 Em caso de atraso na entrega do Relatório Mensal de Acompanhamento da Obra, por facto imputável ao Cocontratante, o Contraente Público pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, correspondente a:

- ✓ 40,00 EUR (quarenta euros) por cada dia de atraso no primeiro período de 5 (cinco) dias;
- ✓ 80,00 EUR (oitenta euros) por cada dia de atraso, a partir do 6.º (sexto) dia de atraso.

18.2.6.3 Em caso de atraso na entrega dos pareceres sobre propostas apresentadas pelo Empreiteiro no que respeita a materiais incluindo pedidos de alterações, equipamentos e processos de construção a utilizar na obra, bem como sobre propostas de trabalhos complementares, por facto imputável ao Cocontratante, o Contraente Público pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, correspondente a:

- ✓ 100,00 EUR (cem euros) por cada dia de atraso no primeiro período de 5 (cinco) dias;
- ✓ 200,00 EUR (duzentos euros) por cada dia de atraso, a partir do 6.º (sexto) dia de atraso.

18.2.6.4 Em caso de incumprimento dos prazos previstos na cláusula 9.2.5.1, por facto imputável ao Cocontratante, o Contraente Público pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, correspondente a:

- ✓ 40,00 EUR (quarenta euros) por cada dia de atraso no primeiro período de 5 (cinco) dias;
- ✓ 80,00 EUR (oitenta euros) por cada dia de atraso, a partir do 6.º (sexto) dia de atraso.

18.2.6.5 Em caso de atraso na entrega de qualquer um dos documentos necessários à finalização do Processo de Fecho de Empreitada, descritos na cláusula 9.2.12, por facto imputável ao Cocontratante, o Contraente Público pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, correspondente a:

- ✓ 75,00 EUR (setenta e cinco euros) por cada dia de atraso no primeiro período de 10 (dez) dias;

- ✓ 150,00 EUR (cento e cinquenta euros) por cada dia de atraso, a partir do 11.º (décimo primeiro) dia de atraso.

18.2.6.6 Caso se registem atrasos em diversas atividades de execução contratual, as sanções serão cumulativas.

18.2.7 Montante Máximo das Sanções Contratuais

18.2.7.1 O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% (vinte por cento) do preço global da Aquisição de Serviços.

18.3 RESOLUÇÃO DO CONTRATO

18.3.1 Resolução por parte do Contraente Público

18.3.1.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

18.3.1.2 O Contraente Público pode resolver o contrato designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;
- b) O incumprimento reiterado da situação descrita na cláusula 18.2.3.1, por um período igual ou superior a 2 (dois) meses, pode determinar a resolução do contrato pelo Contraente Público;
- c) Não comprovar a renovação atempada do contrato de seguro de responsabilidade civil que o Diretor de Fiscalização de Obra é obrigado a deter nos termos dos n.ºs 1, 2 e 9 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 31/2019, de 3 de julho, configurando tal facto como incumprimento definitivo;
- d) O valor das sanções pecuniárias atingir 20% (vinte por cento) do preço global do contrato, ou 30% (trinta por cento), nas situações em que atingido o limite 20% (vinte por cento) do preço global do contrato o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.

18.3.1.3 O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja determinado pelo Contraente Público.

18.3.1.4 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante, o Contraente Público pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

18.3.1.5 Ao valor da sanção pecuniária prevista na cláusula anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 18.2.6 relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

18.3.1.6 O disposto na cláusula 18.1.3.4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que o Contraente Público exija uma indemnização pelos danos excedentes

18.3.1.7 Ao valor da sanção pecuniária prevista na cláusula anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 13.2, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

18.3.2 Resolução por Parte do Cocontratante

18.3.2.1 O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

18.3.2.2 Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

18.3.2.3 A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.).

19 CAUÇÃO

19.1 A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo Contraente Público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo do prestador de serviço das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

19.2 A resolução do contrato pelo Contraente Público, não impede a execução, contando que para isso haja motivo.

19.3 A caução prestada, bem como os respetivos reforços, só poderão ser libertados pelo Contraente Público, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da receção provisória da(s) Empreitada(s), desde que estejam realizadas todas as atividades previstas na Aquisição de Serviços.

19.4 A caução a que se referem as cláusulas anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

20 SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

20.1 O Cocontratante ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

20.2 O Cocontratante é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor de € 340.000 (trezentos e quarenta mil de euros).

- 20.3** O Cocontratante obriga-se a efetuar o seguro de pessoal afeto à Fiscalização, em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes.
- 20.4** As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão do presente contrato de Aquisição de Serviços.
- 20.5** As condições estabelecidas na cláusula anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que eventualmente trabalhe na Fiscalização, bem como os eventuais consultores que venham a colaborar, mesmo que em tempo restrito, respondendo o Cocontratante pela observância de tais condições perante o Contraente Público.
- 20.6** O Cocontratante obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Fiscalização, bem como todas as pessoas neles transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas com valor ilimitado de responsabilidade civil.
- 20.7** Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Cocontratante.
- 20.8** O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na cláusula 20.2, devendo o Cocontratante fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

20.9 PESSOAL DO COCONTRATANTE

20.9.1 Disposições Gerais

- 20.9.1.1** O Cocontratante é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal afeto à execução dos trabalhos de fiscalização, bem como pela sua aptidão profissional e disciplina, tendo por base a legislação nacional em vigor.
- 20.9.1.2** O Cocontratante é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem nos locais de trabalho.

20.9.2 Acidentes de Trabalho, Medicina no Trabalho e Segurança no Trabalho

- 20.9.2.1** O Cocontratante obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem.
- 20.9.2.2** O Cocontratante é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

21 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 21.1** O adjudicatário e a entidade adjudicante assumem o papel de Responsáveis pelo Tratamento quanto às atividades de tratamento de dados pessoais que ambos prosseguem individualmente, de sua iniciativa e responsabilidade.
- 21.2** Como Responsáveis pelo Tratamento na medida das suas finalidades próprias para a execução e gestão do Contrato e/ou para o cumprimento de obrigações legais aplicáveis, obrigam-se a cumprir o disposto na legislação de proteção de dados pessoais, atual ou

futura, nacional ou europeia e, bem assim, o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

- 21.3** Cada um dos Responsáveis pelo Tratamento compromete-se a implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas e necessárias à proteção de dados desde a conceção e por defeito, por forma a assegurar a conformidade com a Legislação de Proteção de Dados Pessoais e com o Regulamento Geral de Proteção de Dados, designadamente no que concerne às medidas de segurança adequadas aos riscos decorrentes do tratamento de dados a que procedem para as suas respetivas finalidades.
- 21.4** Se um dos Responsáveis pelo Tratamento receber um pedido de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais relativo às finalidades próprias do outro Responsável pelo Tratamento, deverá prestar assistência imediata a esse Responsável pelo Tratamento por forma a permitir o cumprimento das suas respetivas obrigações legais de resposta ao pedido dos titulares.
- 21.5** Os Responsáveis pelo Tratamento comprometem-se a manter os dados pessoais a que tenham acesso no âmbito do presente Contrato estritamente confidenciais, mesmo após a cessação do Contrato.
- 21.6** Os dados pessoais serão conservados pelo período necessário à execução da relação comercial estabelecida entre os Responsáveis pelo Tratamento e para as finalidades para as quais foram recolhidos, sem prejuízo da conservação dos mesmos por um período mais longo de acordo com disposições legais em vigor.
- 21.7** Os Responsáveis pelo Tratamento limitam-se à sua quota-parte em matéria de responsabilidade, por qualquer prejuízo em que tiverem incorrido por força do tratamento de dados pessoais, por si ou pelos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente Contrato, responsabilidade essa que será exclusiva quando tal violação seja imputável apenas a um dos Responsáveis pelo

22 DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 FORÇA MAIOR

- 22.1.1** Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
- 22.1.2** Não podem ser impostas sanções ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 22.1.3** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos da cláusula anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 22.1.4** Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

22.1.5 A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação a outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

22.1.6 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

22.2 DEVERES DE INFORMAÇÃO

22.2.1 Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

22.2.2 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

22.2.3 No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

22.3 COMUNICAÇÕES

22.3.1 Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.

22.3.2 Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

22.3.3 Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

22.4 FORO COMPETENTE

22.4.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Beja, com renúncia expressa a qualquer outro.

22.5 AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

22.5.1 A presente prestação de serviços/fornecimento de bens/empreitada será objeto de avaliação à qualidade do serviço prestado à AgdA, em fase de execução contratual.

22.5.2 Nos casos em que os contratos tenham duração superior a um ano esta avaliação será efetuada anualmente e no final da prestação do serviço/aquisição de bens/empreitada em causa;

22.5.3 Nos casos em que os contratos tenham duração igual ou inferior a um ano, esta avaliação será efetuada no final do mesmo.

22.5.4 Os critérios de avaliação e respetiva comunicação do resultado, encontram-se definidos no **Anexo IX** do Caderno de Encargos

22.6 CONTAGEM DOS PRAZOS

22.6.1 Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

22.7 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.7.1 O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I – PLANO DE TRABALHOS INDICATIVO DA EMPREITADA CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 7.1

Empreitadas																	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
ETAR de Caborro	Projeto	60 dias															
	Execução	365 dias															
	Fecho de Obra															60 dias	

ANEXO II – MAPA DE AFETAÇÕES CONFORME ESPECIFICADO NA CLÁUSULA 10.3.3

Empreitadas																		Afetação total na prestação
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	
ETAR de Ciborro	Projeto	60 dias																
	Execução	365 dias																
	Fecho de Obra															60 dias		
Director de Fiscalização da Obra (Eng.º Civil)	3 000,00 €	20,00%	20,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	7,40
Fiscal de Construção Civil	2 200,00 €			50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	7,00
Coordenador de Segurança	2 000,00 €		20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	3,00
Responsável pela Gestão da Qualidade	2 000,00 €			10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%			1,20
Engenheiro Ambiente	2 000,00 €			10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%			1,20
Engenheiro Mecânico / Eletromecânico	2 200,00 €			20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	40,00%	40,00%	40,00%			3,00
Equipa de Topografia (Topógrafo + Auxiliar)	2 200,00 €			10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%			1,20
Arqueologia	2 000,00 €			20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	10,00%			2,30
Valor Mensal		0,20	0,40	1,90	1,90	1,90	1,90	1,90	1,90	1,90	1,90	1,90	2,10	2,10	2,00	1,20	1,20	26,30

ANEXO III – MATRIZ DE VERIFICAÇÃO AMBIENTAL EM OBRA

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
GERAL	Existe um inventário do equipamento utilizado e respetivas declarações CE de Conformidade (RL)					
	As máquinas e componentes de segurança exibem a Marcação CE (RL)					
	Os materiais (consumíveis, equipamentos) encontram-se arrumados e identificados (RO)					
	A obra encontra-se devidamente sinalizada e vedada (RL)					
	O armazenamento de combustíveis cumpre as obrigações legais associadas (licenciamento, armazenamento...) (RL)					
	É garantida a não obstrução, mesmo que temporária, das margens e leitos de linhas de água e da drenagem natural, e a preservação das galerias ripícolas (RL)					
	Se necessário proceder a desmatização, esta só é efetuada na zona correspondente ao local de trabalho (estaleiro e obra) (RL)					
	Todas as áreas temporariamente afetadas são recultivadas com espécies existentes (RO/RL)					
	A movimentação de máquinas e veículos é efetuada dentro da zona de trabalho e acessos, não sendo ocupadas zonas vizinhas (RL)					

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
	As medidas de minimização de impactes ambientais e outras condições impostas são cumpridas (quando aplicável) (RL)					
	As origens dos inertes (pedreiras, areeiros) utilizados são licenciadas (quando aplicável) (RL)					
SUBSTÂNCIAS E PREPARAÇÕES PERIGOSAS	Existe um inventário das substâncias/preparações perigosas armazenados e/ou em utilização (RO)					
	Existem no local as fichas de segurança das substâncias e preparações perigosas armazenados e/ou em utilização (RL)					
	Existem meios para contenção de derrames nos locais de armazenamento e utilização de produtos químicos, incluindo viaturas (se aplicável) (RO)					
	Existem instruções de atuação em caso de derrame (RO)					
	As substâncias/preparações perigosas encontram-se devidamente acondicionadas, rotuladas e armazenadas, nomeadamente sobre pavimento impermeabilizado ou bacia de retenção adequada e ao abrigo da intempérie (RO)					
	Quando é efetuada uma trasfega de substâncias/preparações perigosas, esta é efetuada para recipientes próprios, rotulados com o produto em causa, não sendo utilizados p. ex. garrafas de bebidas ou outros recipientes de produtos alimentares (RO)					

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
	Os solos, linhas de água e redes de águas residuais/pluviais apresentam-se limpos, sem evidências de derrames de combustíveis, óleos ou outros produtos perigosos (RL)					
	Os equipamentos e infraestruturas de armazenamento de substâncias e preparações perigosas encontram-se limpos e em bom estado de conservação (RO)					
	O transporte interno de produtos químicos perigosos (ex. combustíveis) é acompanhado da Ficha de Segurança, meios adequados de contenção de derrames e EPI, sendo preenchido o correspondente documento de transporte e cumprindo as quantidades máx. previstas no RPE (RL/RO)					
AR	As máquinas e veículos são mantidos em bom estado de manutenção, não sendo visível coloração nos fumos, odor a combustível, etc. (RO)					
	Os locais vizinhos apresentam-se sem deposição visível de poeiras (RL/RO)					
	É efetuada a lavagem de rodados dos veículos (se aplicável) (RO)					
	As viaturas e maquinaria são periodicamente alvo de manutenção e inspeção obrigatória (se aplicável) (RL)					
	A circulação de veículos no terreno é efetuada de acordo com os limites de velocidade impostos (RL)					
	O transporte de materiais pulverulentos/particulados é efetuado em veículos fechados ou cobertos (RL)					

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
	Há registos do funcionamento de grupos eletrogéneos de potência (n.º de horas de funcionamento, consumo de combustível) (RL)					
	Os equipamentos contendo fluidos de refrigeração são alvo de manutenção periódica, não se verificando fugas (RL)					
	A manutenção periódica aos equipamentos contendo fluidos de refrigeração regulamentados é feita por técnicos qualificados, na periodicidade obrigatória e são efetuados os registos obrigatórios (RL)					
	Os resíduos são convenientemente geridos, não existindo evidência de queima de desperdícios, plásticos, madeiras, etc. (RL)					
RECURSOS HÍDRICOS/SOLO e SUB-SOLO	A descarga de efluente proveniente de ensaios hidráulicos/estanquicidade com elevado caudal para as infraestruturas pluviais, solo, linha de água, etc., é efetuada de forma controlada, para não gerar inundações/desequilíbrio de taludes/desabamentos (RO)					
	Quando é necessário drenar água das valas devido a elevado nível freático ou chuva é feita a sua descarga nas infraestruturas pluviais locais ou em linhas de água após as devidas autorizações (RO/RL)					
	Quando é necessário drenar água das valas e estas apresentam contaminação por esgoto doméstico é feita comunicação às entidades competentes sobre modo de atuação para descarga e são seguidas as suas recomendações (RL)					
	A limpeza das caleiras das betoneiras/autobetoneiras é efetuada em estaleiro ou para locais adequados, sem afetar cursos de água ou solos (RL)					

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
	É efetuada a manutenção periódica do sistema de separação de hidrocarbonetos (se aplicável) (RO)					
	As instalações sanitárias do estaleiro estão ligadas à rede de esgotos municipais ou a fossa séptica estanque (RL)					
	É efetuada a manutenção periódica da fossa séptica estanque (se aplicável) RO					
	Em caso de inundações, desabamentos e destabilização de taludes foram repostas as condições iniciais (RO)					
	Em caso de ensaios hidráulicos/desinfecções há monitorização do volume de água consumida nas operações (RO)					
	Em caso de desinfecções há monitorização da qualidade do efluente a rejeitar (concentração de cloro residual) (RO)					
RUÍDO	São respeitados os horários de trabalho, não sendo efetuadas atividades ruidosas temporárias na proximidade de: edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas; de escolas durante o seu horário de funcionamento; hospitais ou estabelecimentos similares (RL)					
	Quando é necessário o prolongamento do horário de trabalho, para além dos limites legais, este é efetuado após a obtenção da licença para o efeito (RL)					

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
	Na existência de licença especial de ruído por período superior a 1 mês é efetuada a monitorização prevista no RGR e cumpridos os limites estabelecidos nos períodos de referência (RL)					
	São utilizadas máquinas e equipamentos mais recentes, homologados segundo normas de certificação acústica (marcação CE, Declaração CE de Conformidade, indicação do nível de potência sonora garantido) e com menor emissão de ruído, no caso de utilização no exterior (RL)					
	Os equipamentos utilizados cumprem os limites legislados das potências sonoras (se aplicável) (RL)					
	Quando existem, são mantidos filtros, silenciadores, isolamentos das máquinas e equipamentos durante a execução dos trabalhos (RO)					
RESÍDUOS	O estaleiro/frente de obra estão dotados de um sistema de acondicionamento adequado dos RCD produzidos, que permite a sua gestão seletiva (RL)					
	Os locais de trabalho apresentam-se limpos e arrumados, sem dispersão de resíduos e materiais ou mal acondicionados (RO)					
	Os contentores de resíduos encontram-se convenientemente identificados (RO)					
	Existem instruções para a separação/triagem e armazenamento temporário de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, que garantam o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado (RL)					

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
	A deposição de RCD em aterro só é permitida após a sua submissão a triagem (RL)					
	Os resíduos perigosos (óleos, combustíveis, tintas, etc.) encontram-se identificados e armazenados corretamente (meios e locais adequados, nomeadamente com impermeabilização e/ou contenção de derrames, ao abrigo das intempéries) (RO)					
	A separação de resíduos é realizada de forma correta, não havendo mistura de resíduos (RO/RL)					
	Existem e estão válidos os comprovativos das licenças dos transportadores dos resíduos (RL)					
	Os transportadores de mercadorias por conta de outrem encaminham os resíduos imediatamente para o destinatário final (caso não tenham autorização prévia para tal) (RL)					
	São preenchidas as guias de transporte de mercadorias (quando aplicável) e as Guias de Acompanhamento de Resíduos de Construção e Demolição (GARCD) (RL)					
RESÍDUOS	Existem cópias das GARCD (exemplar do destinatário - não operador de gestão de resíduos), ou certificado de receção (destinatário operador de gestão de resíduos), e são mantidas em arquivo (RL)					
	É efetuado o controlo do movimento de resíduos entre frentes de obra e estaleiro de apoio, mediante registo próprio (ex. guia de transporte de mercadorias) (RL)					
	As operações de gestão de resíduos efetuadas em obra são licenciadas (quando aplicável) (RL)					

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
	A EE promove a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra (quando aplicável) (RL)					
	O plano de prevenção e gestão de RCD encontra-se disponível no local da obra (quando aplicável) (RL)					
	O plano de prevenção e gestão de RCD só é alterado com as devidas justificações e após aprovação do DO (quando aplicável) (RL)					
	Os RCD perigosos permanecem no local da obra por período inferior a 3 meses (RL)					
	Os destinatários enviam as cópias das GARCD ou certificado de receção do resíduo, nos 30 dias seguintes à sua receção (RL)					
	Os resíduos são encaminhados para destino final autorizado (RL)					
	Existem e estão válidos os comprovativos das autorizações ou licenças dos destinatários finais dos resíduos (RL)					
RESÍDUOS	É efetuado o registo da movimentação de terras e enviado às entidades competentes (RL)					
	Os resíduos valorizáveis são encaminhados para valorização (madeiras, plásticos, metais, etc.) (RO)					
	É efetuado o registo anual no SIRAPA, sendo consideradas todas as instalações abrangidas (RL)					

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
	O produtor de óleos usados está registado na SOGILUB, entregando os óleos usados a entidade integrada neste sistema e nos termos do previsto na legislação aplicável (RL)					
	Em caso de derrame, o local afetado foi devidamente limpo, e os resíduos encaminhados para destino final adequado (RL)					
	Após conclusão da obra todos os RCD produzidos foram encaminhados a destino final autorizado/licenciado (RL)					

Onde: RL-Requisito Legal; RO-Requisito Operacional (pode incluir questões constantes nos CE ou Contratos)

Na coluna "Evidências/Observações " deve indicar-se todas as justificações (ex. N.º GARCD; relatórios, fotos, registos diversos; o motivo para o preenchimento das colunas "Não Aplicável " e "Não Verificado")

Responsável pelo Preenchimento: _____

ANEXO IV – PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS A EXECUTAR

ANEXO V – MODELO DA COMPILAÇÃO TÉCNICA DA OBRA

ANEXO VI – INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS FICHAS DE CADASTRO DAS COMPONENTES DA OBRA

ANEXO VII – TIPOLOGIA DE ATIVOS

ANEXO VIII – CADERNO DE ENCARGOS DA EMPREITADA A FISCALIZAR

ANEXO IX – AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

1. Objetivo

O presente documento dá a conhecer a todos os prestadores de serviços, fornecedores de bens e empreiteiros quais os critérios utilizados na avaliação de fornecedores, em virtude da sua influência na qualidade do serviço prestado à AgdA – Águas Públicas do Alentejo, S.A. (AgdA).

2. Critérios de avaliação

Os critérios para avaliação de desempenho dos fornecedores encontram-se descritos abaixo:

- Reclamações Graves
- Cumprimento dos Prazos de Entrega/Final Empreitada
- Cumprimento dos Requisitos Contratualizados
- Avaliação Qualitativa
- Situações Excecionais (Mérito)

2.1. O sistema de avaliação implementado nesta fase tem por finalidade quantificar os principais critérios estabelecidos pela AgdA na avaliação dos seus fornecedores, permitindo compará-los.

3. Resultados da avaliação

3.1. Após a avaliação e de acordo com o resultado alcançado é atribuída uma classificação e definidas ações de acordo com as tabelas seguintes:

Tabela I – Resultados e consequências da avaliação

Nível de Avaliação de Desempenho	Tipo Fornecedor	Modo de Atuação
= 100%	A – Muito Bom	O Fornecedor é notificado pela sua excelência e não é exigido qualquer plano de Ação ao Fornecedor.
>= 82% e < 100%	B –Satisfaz	Não é exigido qualquer plano de Ação ao Fornecedor.
>= 66% e < 82%	C –Sob observação	O fornecedor deverá apresentar um plano de melhoria que evidencie a correção das falhas identificadas na prestação do serviço/bem.
<= 66%	D – Não Satisfaz	É suspensa a consulta/convite para propostas de aquisição de bens ou serviços, por um período de um ano. O fornecedor deverá apresentar um plano de melhoria que evidencie a correção das falhas identificadas na prestação do serviço/bem.

3.2. Após aprovação da avaliação, será comunicado ao fornecedor, pela área de compras e logística o seu resultado e respetivas consequências.